



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente da Câmara, nomeado por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 14.10.2013, que substitui esta nas suas faltas e impedimentos nos termos do art. 57º/3, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

DECIDO

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 6º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, em vigor neste município, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas da vila de Alfândega da Fé, nos seguintes termos:

Até às 4h00 da manhã, durante todos os fins de semana do mês de agosto;

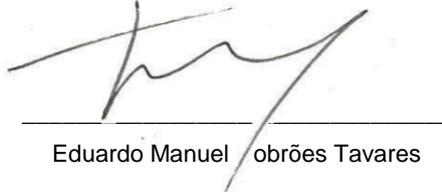
Até às 4h00 da manhã dos dias 10 a 13 de agosto, por motivos dos festejos em honra do Mártir S. Sebastião.

O presente alargamento justifica-se para permitir, durante o período do Verão uma maior animação e vitalização do espaço urbano, e também por motivos das festas de romaria que ocorrem principalmente durante o mês de agosto. Os responsáveis pelos estabelecimentos de restauração e bebidas da vila de Alfândega da Fé devem, sempre, respeitar os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

A presente decisão produz efeitos na presente data, sendo posteriormente ratificada pela Câmara Municipal.

Paços do Município, 8 de agosto de 2017

O Vice-Presidente da Câmara



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

mfranco